

CONTRATO

Contrato nº 12 / 2021 - AMA

Processo nº P 148929/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Erlanio Matoso de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME**, com sede na rua Sessenta nº 20 - 3º Etapa - Pref. José Walter, Fortaleza - CE, 60750-740, Fone: (85) 3034-2877, inscrita no CNPJ sob o nº 13.576.534/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora Nayara Mayle Barros Maya, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004009237759, e do CPF nº 024892493-12, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, na rua Cel de Queiroz, nº 620, Planalto Ayrton Sena, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 003/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 003/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - (EPI) para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

NAYARA
MAYLE BARROS
MAIA:02489249
312

Assinado de forma
digital por NAYARA
MAYLE BARROS
MAIA:02489249312
Dados: 2021.06.08
15:45:13 -03'00'



3.2. Dos ITENS contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Und	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	BOTINA, COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELASTICO, BICO DE AÇO E PALMILHA FIXA, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL. Complemento: com tamanhos de referência do 36 ao 44.	IMBISEG	PAR	200	41,58	8.316,00
3	CAPACETE DE SEGURANÇA, TIPO BONÉ COM CARNEIRA SEM JUGULAR, BRANCO, FABRICADO COM CASCO INJETADO EM POLIETILENO. Complemento: com alta absorção do impacto, classe B, tipo II.	Metalose	PAR	100	9,63	963,00
Valor Total dos itens R\$						9.279,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 9.279,00 (nove mil e duzentos e setenta e nove reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Agência Municipal de Meio e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer

NAYARA MAYLE
BARROS
MAIA:0248924931

Assinado de forma digital por
NAYARA MAYLE BARROS
MAIA:0248924931
Dados: 2021.06.08 15:45:40 -03'00'

processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0124.2.218.3.3.90.30.00.1.990.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 60(sessenta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070 - Sobral - Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05(cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

NAYARA MAYLE
BARROS
MAIA:02489249312

Assinado de forma digital
por NAYARA MAYLE BARROS
MAIA:02489249312
Dados: 2021.06.08 15:45:58
-03'00'



11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

NAYARA
MAYLE BARROS
MAIA:02489249
312


Assinado de forma
digital por NAYARA
MAYLE BARROS
MAIA:02489249312
Dados: 2021.06.08
15:46:14 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO FRANCINÉ CAVALCANTE ROCHA NETO, MATRÍCULA 32643, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

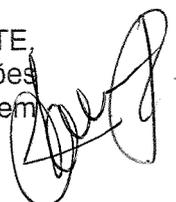
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

NAYARA
MAYLE
BARROS
MAIA:0248924
9312


Assinado de forma
digital por NAYARA/
MAYLE BARROS
MAIA:0248924931:
Dados: 2021.06.08
15:46:51 -03'00'

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de JUNHO de 2021.

FRANCISCO ERLANO MATOSO DE ALMEIDA DE CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Francisco Erlano Matoso de Almeida
Superintendente da Agência
Municipal do Meio Ambiente - AMA

1. [Assinatura]

(nome da testemunha 1)

RG: 11937230

CPF: 047171926-75

2. [Assinatura]

(nome da testemunha 2)

RG: 207188267

CPF: 28496108368

Visto
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA

PROCURADORA JURÍDICA – AMA

OAB/CE Nº 8.866

NAYARA

MAYLE BARROS

MAIA:02489249

312

Assinado de forma digital por NAYARA

MAYLE BARROS

MAIA:02489249312

Dados: 2021.06.08

15:48:21 -03'00'

da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria da Segurança Cidadã e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de ainda manter o regime de trabalho dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e suas unidades vinculadas. RESOLVE: Art. 1º Prorrogar as disposições da Portaria no 042/2021 - SESEC, publicada no DOM nº 1.017 de 08 de março de 2021, até o dia 23 de maio de 2021. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e perdurará durante o período de 14 de junho de 2021 a 21 de junho de 2021. Publique-se e Cumpra-Se. Sobral (CE). 14 de junho de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/2021 - GCMS - DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS - GCVO. A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 57-A, da Lei nº 1643, de 17 de agosto de 2017, Diário Oficial do Município nº 129, de 17 de agosto de 2017, e Art. 6º, da Lei 1657, de 21 de setembro de 2017. RESOLVE: Art. 1º - Conceder Gratificação de Condutores de Veículos (GCVO) de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base dos servidores relacionados no anexo único. Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 003/2021 - GCMS, de 14 de maio de 2021. Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de junho de 2021. Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO - PORTARIA Nº 006/2021 - GCMS		
ITEM	NOME	MATRICULA
1	ADAILTON TELES ALVES DA COSTA	24475
2	ALEXANDRO ALVES DE LUNAS	8140
3	ANSELMO MARQUES ALVES	15019
4	ANTONIO ALVES MORORO	9577
5	ANTONIO DE PADUA DA ROCHA	24527
6	ANTONIO ELSON FROTA JUNIOR	271
7	ANTONIO ERICK DA SILVA ALVES	307
8	ANTONIO JOSE MACHADO CARDOSO	24376
9	ANTONIO MARCOS ALVES	8354
10	ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO	24530
11	ARNALDO DOS SANTOS REZENDE NETO	24567
12	CARLOS REGIS SOUSA PONTE	8353
13	CASTOHLDO FONTENELE DE CASTRO	9604
14	CLAUDIO SALES DO NASCIMENTO	24538
15	DANIEL SILVA SOUSA	24502
16	DAVID DAYAN LOPES QUEIROS	24535
17	EDIELSON MESQUITA DE CASTRO	24575
18	EMÍDIO VIANA LIBERATO	24496
19	EVANDRO ARRUDA ROSA	24491
20	FABIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	24539
21	FELIPE MARANHÃO DE LIMA	24551
22	FRANCISCO DOMINGOS SAVIO ANDRADE	9599
23	FRANCISCO ESILEI DE SOUSA	24570
24	FRANCISCO ESLEY GOMES GALVAO	24485
25	FRANCISCO FERNANDO MOURA DE PAULA	24548
26	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA	24526
27	FRANCISCO JAILSON LOPES DE CARVALHO	24484
28	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	24454
29	FRANCISCO LAESTE SILVA	24514
30	FRANCISCO MARGILEI CAVALCANTE	8135
31	FRANCISCO MAXWILL CASSIMIRO NICOLAU	24568
32	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	24447
33	FRANCISCO WILLIAM SOUSA BARROSO	24519
34	GERARDO LUIS DE FRANCA JUNIOR	317
35	GONCALO JOSE DE ARAUJO FILHO	24459
36	ITALO TADEU MADEIRA VIANA	15021
37	IZAC EVANGELISTA SANTANA	24531
38	JEFFERSON DOS SANTOS JERONIMO	281
39	JESUS NAZARENO ARAUJO MONCAO	24493
40	JONAS DOS SANTOS AGUIAR	24513
41	JORGE RODRIGUES FRANCA	24487
42	JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO	24571
43	JOSE CESAR PAIVA GOMES	8374
44	JOSE EDSON DE SOUZA ROSENDO	24574
45	KELSON NASCIMENTO SALES	24466
46	LUCAS JONAS FREIRE	24555
47	LUIZ GLAYSON ALBUQUERQUE BENTO	24472
48	MARCELO NOGUEIRA BARBOSA	296
49	MARCOS ANTONIO DE PAULA FILHO	24573
50	MURILLO ROCHA DE MORAES	24452
51	ORLANDO NERI DE FREITAS	9589
52	PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	24533
53	PAULO RICARDO SAMPAIO DE SOUSA	320
54	RAY DERMISON LOPES DIAS	24556
55	RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	24547
56	ROBERT KENNEDY PINHEIRO BRITO	24557
57	ROBERTO RAMOS DE MESQUITA	8391
58	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506
59	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	321
60	THIAGO DOS SANTOS LIBERATO	24515
61	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	24525
62	YAN VICTOR DE LIMA CAVALCANTE	24469
63	ADAILTON TELES ALVES DA COSTA	24475

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por Edine Dias Pimentel Gomes, com CPF nº9716.015.543-20, no Processo Administrativo nº P108539/2020, por seu representante legal. RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso-

CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20(vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal 6.514/2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 15 de junho de 2021. Jamily Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa R T COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rodovia BR 116, KM 17, Nº 9.000, sala 102, Bairro Pedras, Itaitinga - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.573.351/0001-85. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** a aquisição de caminhão tanque novo, 0 km, ano de fabricação 2019 ou superior, diesel, tração 4x2, acoplado com tanque pipa elíptico de no mínimo 8.000 L, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 676.312,00 (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e doze reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2402.18.541.0124.2.2.18.4.4.90.52.00.1.920.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Rosaldo Costa Freire, matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 07 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Emanoela Saldanha Tabosa - Representante da empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME, com sede na rua Sessenta nº 20 - 3º Etapa - Pref. José Walter, Fortaleza - CE. 60750-740, inscrita no CNPJ sob o nº 13.576.534/0001-02. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Presencial nº003/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - (EPI) para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.279,00 (nove mil e duzentos e setenta e nove reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0124.2.218.3.3.90.30.00.1.990.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO FRANCINÉ CAVALCANTE ROCHA NETO. **MATRICULA** 32643, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 10 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Nayara Mayle Barros Maya - Representante da empresa MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME, com sede na rua Zeza Pontes, nº 215, Loja 06 e 07, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante - Fortaleza - Ce, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 14.015.581/0001-40, doravante denominada CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Presencial nº003/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais